º1.266/91

Dispõe sobre o PAGAMENTO INDENIZATÓ - RIO de gratificação de Produtividade dos Agentes Fiscais, de Rendas, de Posturas Municipais, de Obras, de ' Transportes Urbanos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A E LEI:

- Fica modificado e acrescido do Parágrafo único, o Art. 2º das Leis nºs 894/84 e 952/85, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A gratificação de produtividade fiscal e a gratificação de produtividade pela fiscalização dos setores de atividades econômicas por parte dos Agentes Fiscais , de Rendas, de Obras, de Posturas ou Urbanismo e de Transportes Urbanos, terão como limites individuais os correspondentes mínimos e máximos de 150 e 500 (cento e cinqüenta e quinhentos) pontos, respectivos."

"Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará a concessão e a graduação das gratificações, de que trata esta Lei, observando a produtividade do trabalho pelos funcionários a que se destine o estipêndio."

Dá nova redação ao Art. 3º das Leis nºs 894/84 e 952/85 , que passa a vigorar na forma abaixo descrita, acrescido do parágrafo único.

'Art. 3º - Fica alterado e reajustado, a cada mês, para 4% (quatro por cento) da UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL -URM que estiver em vigor na data da efetiva apuração, o

6º - Os beneficiários desta Lei não poderão receber, a qualquer título, remuneração superior à de qualquer Secretário Municipal.

7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

8º - É obrigatório, em decorrência das características peculiares de suas atividades operacionais, o comparecimento ao trabalho, aos sábados, domingos, feriados e em dias de ponto facultativo, quando houver escala de serviço ou plantão estipulado, ficando assegurado, entretanto, o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de fevereiro de 1991.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Registro fls. _____, Lv°
Publicação: Jornal "A Cidade"
nº 593 pág. 07
Edição de 01.03.91
Servidor